

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2006 DE 26 de JANEIRO DE 2006.

Dispõe sobre Cobrança de Taxas para Registro de Consórcios e de Visto de Registro de Pessoa Jurídica e dá outras providências.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Regimento Interno, em sua Art. 36, incisos I, XXIII e XXXVIII;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização de procedimentos, quanto à cobrança de taxas e emolumentos para regularização de pessoas jurídicas e consórcio;

CONSIDERANDO o entendimento do CONFEA, da Assessoria Técnica e Decisão Plenária n.º 090/2006 do dia 26.01.2006

RESOLVE:

Art. 1º - O Registro do Consórcio de Empresas no CREA/PA dar-se-á na seguinte condição:

- a) Quando o Consórcio tiver personalidade jurídica própria, ou seja, quando o mesmo for devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e **possuir capital destacado**, pagará a taxa de anuidade de acordo com a tabela do exercício para empresa em geral, proposta e aprovada pelo CONFEA.
- b) O Consórcio que mesmo possuindo personalidade jurídica própria, contudo for dotado **sem capital destacado** estará isento da taxa anual. Todavia as empresas que o compõem devem obrigatoriamente estar registradas no CREA/PA e quites com a respectiva taxa de anuidade.